

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO DO ATLETA A PENA DE 1 JOGO DE SUSPENSÃO, CONDUTA INCURSA NO ART. 254, PARÁGRAFO 2º DO CBJD. INFRAÇÃO DE PEQUENA GRAVIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR ADVERTÊNCIA. 1. Corroborando o que restou consignado na súmula de jogo pelos árbitros da partida, como também, a defesa escrita da defesa, encontra-se claro que o atleta Leandro Gilberto Wulfing, praticou uma jogada violenta, de pequena gravidade. 2. Dessa forma, se faz necessária a desqualificação da conduta imputada na denúncia (art. 254-A, inciso I), razão pela qual julgo procedente a denúncia, condenando o atleta à pena de suspensão de uma partida, nos termos do caput do art. 254, do CBJD. Por fim, considerando se tratar de infração de pequena gravidade, em virtude do Parágrafo 2º, do art. 254, defiro a substituição da pena de suspensão pela advertência. (Processo n. 005/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Rafael Xavier Farias, Julgamento em 05/05/2017).

Decisão Unanime.